

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 577/82  
INTERESSADO : VALÉRIE ELISABETH NÁDIA WINOGRADOEF  
ASSUNTO : DISPENSA DE EXAMES ESPECIAIS  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE Nº 754 /82      CEEG      APROVADO EM      19/05/82

1. HISTÓRICO:

Valérie Elisabeth Nádia Winogradoff, nascida aos 17 de maio de 1964, em Maryland, Estados Unidos, filha de Nicholas Winogradoff e de dona Irene Harriet Dominy Winogradoff, tendo realizado estudos no exterior, solicitou à Divisão Regional de Ensino de Campinas, em 24 de outubro de 1980, pronunciamento sobre o nível de equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Apresentou para análise o seguinte histórico escolar:

1. Cursou em Rockewille, Maryland, Estados Unidos da América, as três primeiras séries na Lakewood Elementary School.
2. A seguir, no Colégio "Notre Dame", em Campinas, cursou a 4ª, 5ª e 6ª séries do 1º grau, respectivamente, em 1975, 1976 e 1977.
3. Posteriormente, em Edinburgh, Escócia, cursou mais três séries, de acordo com o currículo padrão escocês proposto para o segundo, terceiro e quarto anos de Instrução Secundária. Submeteu-se, ao final dos estudos, a exame perante a Banca Examinadora para obtenção do Certificado Escocês de Educação, em 1980, tendo sido aprovada em Inglês, História, Espanhol, Economia Doméstica e Química. Nessa oportunidade, não obteve aprovação em Aritmética.

Os estudos realizados pela aluna no exterior, mediante o Parecer 120/80 da DRE de Campinas, foram considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 1ª série do ensino do 2º grau. Foi igualmente autorizada a matrícula da interessada na 2ª série do 2º grau, devendo submeter-se a exames de História do Brasil, Geografia do Brasil e Matemática, bem como a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas, a critério da escola.

A aluna tomou conhecimento do Parecer 120/80 da DRE de Campinas em 09.03.81. Consta no Processo informação da Escola, endereçada à DRE, de que a aluna foi submetida à adaptação em língua Portuguesa e de que a Escola não julgou necessário submetê-la a esse processo em outras disciplinas.

Naquele momento a interessada não havia sido ainda submetida a exames especiais, tendo em vista que, na data em que a Escola tomou ciência do Parecer, já haviam sido realizados os exames especiais fixados para o primeiro semestre. Com o efeito, o mencionado Parecer 120/80 esclarece: "a interessada deverá ser cientificada de que os exames especiais se realizam na 1ª quinzena de fevereiro, conforme determina o Artigo 11 da Portaria Conjunta COGSP-CEI, publicada no D.O de 22.09.76.

O progenitor da interessada, em requerimento datado de 05.02.82, solicita dispensa dos exames especiais exigidos pelo Parecer da DRE de Campinas, com base nos seguintes fatos: 1. Conforme documento de fls.15, VALÉRIE ELIZABETH NÁDIA WINOGRADOFF foi posteriormente aprovada em Aritmética, tendo obtido em exames realizados na Escócia o grau "C". Tal documento, de acordo com declaração ao Diretor da Escola, foi entregue à direção do Colégio "Notre Dame", posteriormente à manifestação da DRE de Campinas.

2. A interessada cursou, em nível de 2ª série do 2º Grau, as disciplinas: História e Geografia, cujos conteúdos programáticos versam sobre a realidade brasileira.

A informação relativa aos programas desenvolvidos, caracterizando os estudos realizados como de História e Geografia do Brasil, é fornecida pela própria direção do estabelecimento. Declara ainda o Sr. Diretor da Escola "Notre Dame" que VALÉRIE ELIZABETH NÁDIA WINOGRADOFF, não tendo obtido bons resultados na 2ª série que cursou em 1980, na habilitação Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, repetiu a 2ª série do 2º grau, transferida para a habilitação Auxiliar do Escritório, em 1981. Nesse ano foi promovida.

2. APRECIÇÃO:

Somente a expectativa de um novo pronunciamento da DRE sobre a dispensa de exame especial de matemática, à vista do novo documento apresentado pela interessada, poderia explicar o fato de não ter sido ainda a aluna submetida aos exames especiais fixados pela DRE.

Não consta entretanto no Processo a notícia da solicitação à DRE de reconsideração do despacho exarado pela Srª Diretora da Divisão Regional de Campinas, com base no fato novo representado pela aprovação posterior em Matemática.

Atendendo, contudo, à diligência solicitada pela relatora, assim se manifestou a Divisão Racional de Campinas:

"Visto e analisado o presente processo e principalmente os recentes comprovantes a ele juntados, concluímos que pode ser declarada a equivalência dos estudos realizados pela interessada, no exterior, ao nível de 1ª série do 2º grau, independentemente de outras exigências."

Entendemos que a aprovação em Matemática em novos exames realizados na Escócia, bem como a realização de estudos de História e Geografia do Brasil, quer em nível de 1º grau quer em nível de 2º grau, são fatos que permitem que se dispense a aluna da realização de exames especiais de Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e tendo em vista especialmente os fatos novos alegados e comprovados por VALÉRIE ELIZABETH NÁDIA WINOGRADOFF, dispensa-se a interessada da realização de exames especiais de Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil. Confirma-se o Parecer 120/80, da DRE do Campinas, na parte em que considerou os estudos realizados pela aluna equivalentes aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão da 1ª série do ensino do 2º grau.

CESG, em 05 de maio de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

R E L A T O R A

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 05.05.82

CONSª BAHIJ AMN A U R

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

JM/CESG

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSª MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE